DECRETO Nº 2.691, de 23 de julho de 2025.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PASSAGENS OU MEIOS DE TRANSPORTE E DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PRATICANDO A REVISÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o art. n° 57 e 58 da Lei Complementar n° 58, de 13 de dezembro de 2001 e buscando evitar a constante defasagem dos valores referentes às diárias dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para qualquer ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens ou meio de transporte e diárias.

Art. 2º - A diária é destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana, tendo como base os valores constantes na tabela do artigo 2º da Lei nº 1.779 de 20 de maio de 2025.

§1.º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§3º. Quando o tempo de afastamento provocar despesas com apenas uma refeição, café, almoço ou janta, o servidor terá ressarcimento da despesa através da modalidade adiantamento.

§4º. Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não receberá o valor relativo às diárias.

§5º. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

§6º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 3 (três) dias.

§7º. Nos casos em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, o servidor receberá complemento de diárias, mediante autorização do superior imediato, com a apresentação do "Relatório de Viagem" explicitando tal necessidade.

§8°. Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando, na qualidade de assessor, servidor de cargo superior ao seu, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§9°. Por locomoção urbana, entende-se as despesas por utilização de transporte público urbano.

Art. 3º - O meio de transporte será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou pagamento de passagens do transporte utilizado.
Parágrafo único - As despesas complementares como combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequeno porte, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

Art. 4° - A prestação de contas relativo ao pagamento de diárias deverá ser comprovada com os documentos previstos no Anexo VI da Instrução Normativa N.TC – 14/2012 do TCE/SC ou outra que vier a substituí-la, no prazo de 3 (três) dias do retorno.

§1º. O servidor que não prestar contas na forma e no prazo estabelecido no caput, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§2º. Decorridos trinta dias após o retorno do servidor sem que tenha prestado contas, será ele obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas, integralmente.

§3º. Caberá à unidade de controle interno fiscalizar e controlar a observância do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.210 de 07 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 23 de julho de 2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/julho/2025

HEVERTON HERCILIO MATTOS
Secretário Municipal de Administração